



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COLÉGIO TÉCNICO DE TERESINA
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL



EDITAL Nº 02/2020 – COLÉGIO TÉCNICO DE TERESINA – CTT/UFPI
EDITAL DE RENOVAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ESTUDANTIL PARA ESTUDANTES JÁ
CONTEMPLADOS NO ANO DE 2019

A Direção do Colégio Técnico de Teresina da Universidade Federal do Piauí (CTT/UFPI), vinculado à Universidade Federal do Piauí (UFPI), por meio do Serviço de Assistência Estudantil, responsável pelo planejamento, coordenação, execução e acompanhamento das ações que integram a Política de Assistência Estudantil do CTT, torna público o presente Edital referente à Renovação de Benefícios De Auxílio Estudantil e convoca os (as) alunos (as) dos Cursos Técnicos concomitante e subsequentes do CTT/UFPI com matrícula ativa, cujos nomes estão listados no item 8 deste Edital, que passaram por processo seletivo e foram contemplados(as) pela BAE no ano anterior (2019) e que tenham interesse em renovar o benefício, se aptos, a comparecerem à sala do Serviço Social durante o período de **09/03 a 11/03/2020**, seguindo as disposições e cronograma deste Edital, para solicitação de renovação do benefício e atualização das informações contidas no cadastro socioeconômico, **devendo apresentar as documentações necessária para a renovação, conforme Anexo I do Edital.**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Política de Assistência Estudantil executada pela Universidade Federal do Piauí, em consonância com as diretrizes normativas do Programa Nacional de Assistência Estudantil, conforme Ação 2994 -SETEC, tem como finalidade propiciar ao(à) estudante de curso presencial desta Instituição de ensino da rede pública federal, em situação de vulnerabilidade social, o acesso complementar a satisfação de necessidades básicas do educando, contribuindo para a melhoria das condições de permanência e êxito do(a) estudante do CTT/UFPI, propiciando o desenvolvimento do desempenho acadêmico, agindo preventivamente, nas situações de retenção e evasão escolar, garantindo assim o acesso à igualdade de oportunidades. Entende-se por vulnerabilidade social um conjunto de incertezas, inseguranças e riscos enfrentados quanto à fragilização de vínculos familiares, ao acesso e atendimento às necessidades básicas de bem-estar social, que envolvem condições de renda, habitacionais, sanitárias, educacionais, de trabalho, e de bens de consumo. A construção do conceito de Vulnerabilidade Socioeconômica fundamenta-se na Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COLÉGIO TÉCNICO DE TERESINA
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**



2. DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

2.1 Para concorrer ao benefício deste Edital, o estudante deverá atender necessariamente aos critérios abaixo discriminados:

2.2- Ser procedente de família com renda per capita de até um salário mínimo e meio;

Obs: Entende-se como renda per capita o valor total dos rendimentos brutos da família dividido pelo número de membros do grupo familiar.

2.3 Estar regularmente matriculado em curso técnico concomitante ou subsequente no CTT/UFPI

2.4 Não possuir diplomação de curso técnico ou superior (exceto se o curso técnico tenha sido feito de forma concomitante ou integrada ao ensino médio);

2.5 Não estar matriculado(a)/frequentando outro curso técnico ou de nível superior na UFPI ou em qualquer outra instituição de ensino;

2.6 Não ter reprovado em mais de duas disciplinas no período anterior, no caso dos cursos Técnicos.

2.7 Não estar matriculado em disciplinas apenas cumprindo dependências;

2.8 Não ser beneficiado com outro tipo de bolsa remunerada no âmbito da UFPI, CTT ou de outras instituições (exceto benefícios do Governo Federal);

2.9 Não possuir vínculo empregatício;

2.10 Não ter alterado sua condição socioeconômica de forma que infrinja os critérios deste edital

Obs: *Apenas estudantes contemplados(as) pela BAE durante o primeiro e segundo ano do Ensino Médio concomitante ao Ensino Técnico poderão solicitar a renovação pela segunda vez, correspondendo ao terceiro ano do ensino médio. Nos casos de cursos técnicos subsequentes, a renovação poderá ocorrer apenas uma vez.*

3. DA MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO

3.1 São condições essenciais para a permanência do(a) estudante no benefício de Auxílio Estudantil:

3.1.2 O(a) estudante deverá cumprir obrigatoriamente os critérios estabelecidos neste Edital, bem como os critérios estabelecidos no Termo de Compromisso que será assinado por ele(a) e/ou responsável (em caso de estudantes menores de idade) no ato do ingresso no benefício;

3.1.3 O(a) estudante contemplado por este benefício deverá atender, obrigatoriamente, a todo e qualquer chamado ou convocação feita pela profissional de Serviço Social, Pedagogia, demais profissionais da Assistência Estudantil ou pela Direção do CTT, seja para reuniões, atendimentos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COLÉGIO TÉCNICO DE TERESINA
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**



individuais ou em grupo, afim de tratar sobre assuntos referentes à sua situação escolar sob

os mais

diversos aspectos, bem como o(a) estudante deve colaborar com CTT nas atividades de desenvolvimento, permanência e êxito estudantil, sempre que convocado(a). O não comparecimento a uma convocação sem justificativa resultará em suspensão ou desligamento do benefício.

3.1.4 O(a) estudante contemplado(a) pela BAE deverá obrigatoriamente apresentar, bimestralmente, carteira de saúde atualizada com informações de vacinas, atendimento odontológico, nutricional etc.

3.1.5 O(a) estudante contemplado(a) não deve incorrer em transgressões registradas pela Assistência Estudantil e/ou pela Direção do CTT, consideradas como impedimentos para a manutenção do auxílio;

3.1.6 Os pais ou responsáveis pelos(as) estudantes menores de 18 (dezoito) anos, deverão, sempre que convocados, comparecer em reuniões e atividades ofertadas pela escola com objetivo de contribuir no processo de êxito escolar do educando, ou se chamado pelo Serviço Social, Serviço Pedagógico ou Direção do CTT para tratar de interesses escolares do(a) filho(a).

3.2 DA COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO, FREQUÊNCIA E RENDIMENTO ESCOLAR:

3.2.1 Após o resultado de cada avaliação bimestral (o/a) estudante terá sua matrícula, rendimento acadêmico e frequência analisados, através da análise do seu Histórico e Boletim Escolar, para fins de comprovação de vínculo com o CTT e análise do rendimento escolar do estudante. Poderá ser solicitado, também, que o aluno entregue essa documentação impressa ou envie por e-mail.

3.2.2 O estudante deverá ter **frequência escolar** igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas; em caso de frequência inferior a 75%, a manutenção do auxílio deverá ser analisada pelo(a) profissional de Serviço Social apenas em casos excepcionais. O(a) estudante será convocado pela Equipe de Assistência Estudantil para esclarecimentos e, caso não compareça, será automaticamente desligado do benefício.

3.2.3 O RENDIMENTO ESCOLAR da(o) estudante contemplada(o) deve atender aos critérios estabelecidos pelo Regimento do CTT/UFPI, sendo avaliado da seguinte forma:

a) O rendimento escolar dos(as) estudantes será analisado bimestralmente e ao fim de cada avaliação bimestral, deverá estar com a média igual ou superior à exigida pelo Regimento do CTT em todas as disciplinas em que esteja matriculado, sob risco de desligamento do benefício.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COLÉGIO TÉCNICO DE TERESINA
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**



a.1) A cada avaliação, haverá tolerância de três disciplinas com a média inferior à exigida no caso do Ensino Médio, e duas disciplinas no caso do Ensino Técnico, para que o benefício não seja suspenso ou cortado. O(a) estudante deverá evoluir nas disciplinas que está com média inferior na próxima avaliação.

a.2) Estudantes com dificuldade em atingir a média deverão obrigatoriamente seguir orientações e encaminhamentos feitos pelo Serviço Social, pelo Serviço Pedagógico, Serviço Psicológico ou pela Direção o CTT, a qualquer tempo durante o ano letivo, no intuito de ter acesso a meios para atingir a evolução mínima exigida no seu rendimento escolar (item a.1) para que não ocorra o desligamento ou suspensão de seu benefício, sejam essas: orientações pedagógicas; atendimento psicossocial; inserção em projetos de reforço articulados com professores através de programas de monitorias e outros projetos de apoio ao ensino em geral.

a.3) Nesses casos, o estudante deverá comparecer aos serviços de apoio e reforço ao qual foi encaminhado pela equipe técnica e ter uma frequência comprovada de 75% neles (o controle da frequência será feito pela equipe técnica da Assistência Estudantil). O não comparecimento do estudante com média baixa ou descumprimento da frequência mínima em qualquer um desses encaminhamentos feitos pela equipe resultará em suspensão ou desligamento do benefício.

4 DO DESLIGAMENTO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ESTUDANTIL

4.1 São condições para o desligamento do aluno na Benefício de Auxílio Estudantil:

4.1.2 O não cumprimento de qualquer um dos critérios do item 3 deste Edital, que serão analisados bimestralmente, podendo haver, também, análise em qualquer período do ano letivo;

4.2.2 Frequência inferior a 75% em, pelo menos, três disciplinas;

4.2.3 Rendimento escolar que não atenda os critérios estabelecidos pelo item 10.2.3 (incluindo o não cumprimento das orientações feitas pela equipe técnica da Assistência Estudantil e a não evolução do rendimento escolar à qual é dada a oportunidade para o não desligamento do benefício).

4.2.4 Incorra em transgressões consideradas pelo Serviço Social e Direção do CTT como impedimentos para a manutenção do benefício;

4.2.5 Trancamento da matrícula ou abandono o curso;

4.2.6 Transferência para outra Instituição de Ensino;

4.2.7 Alteração da realidade socioeconômica, que descaracterize a condição de vulnerabilidade socioeconômica do estudante;

4.2.8 Não cumprimento do estabelecido no Termo de Compromisso do Bolsista;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COLÉGIO TÉCNICO DE TERESINA
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL



4.2.9 Uso de má fé nas informações prestadas;

Obs: As condições apontadas no item 3 serão analisadas bimestralmente.

5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA RENOVAÇÃO

A documentação a ser apresentada para solicitação da Renovação da BAE consta no Anexo I deste Edital e deve ser entregue no prazo do Cronograma (item7).

6. DO FINANCIAMENTO DA BOLSA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

6.1 A Política de Assistência Estudantil é executada com recursos oriundos da Ação 2994 - SETEC.

7. DO CRONOGRAMA DO EDITAL n°02/2019

ETAPAS	DATA
Lançamento do Edital	06/03/2020
Entrega da documentação Comprobatória solicitada	09 a 11/02/2020 9:30h às 12:30h e 14:30h às 17:30 Na Sala do Serviço Social - CTT/UFPI
Análise da documentação comprobatória	12 a 13/02/2020
Divulgação do resultado parcial	13/03/2019
Solicitação de Recursos	14/03/2020
Divulgação do Resultado final	15/03/2020
Assinatura do termo de compromisso (estudantes menores de idade deverão ter o seu Termo de Compromisso assinado pelo(a) responsável) e entrega de dados bancários dos(as) estudantes_ - se tiver havido alteração.	Data: 24 a 25/03/2020 Horário: 9h às 12:30h e 14h às 17:30 na Sala do Serviço Social - CTT/UFPI

8. DAS INFORMAÇÕES E DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

8.1 O(a) candidato(a) selecionado(a) para renovação poderá ter, em qualquer época, o benefício suspenso ou cancelado quando houver denúncia e/ou constatação de fraude de documentos ou omissão de informações que induza o Serviço de Assistência Estudantil a um deferimento indevido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COLÉGIO TÉCNICO DE TERESINA
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

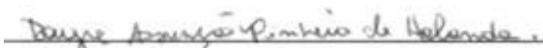


8.2 A Bolsa de Auxílio Estudantil será depositada em conta bancária **em nome do(a) aluno(a) beneficiado.**

8.3. A entrega da documentação do candidato implicará no conhecimento das normas e prazos estabelecidos no edital e compromisso de cumpri-las.

8.4. Os casos omissos e/ou situações extraordinárias não contempladas neste Edital serão analisados pelo Serviço Social juntamente com a Direção do CTT.

Teresina (PI) 06 de fevereiro de 2020


Dayse Assunção Pinheiro de Holanda
(Assistente social - CTT/UFPI)

(assinatura no documento original)
Francisco Edinaldo Pinto Mousinho
(Diretor CTT/UFPI)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COLÉGIO TÉCNICO DE TERESINA
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL



9. RELAÇÃO DE ESTUDANTES CONVOCADOS(AS) PARA RENOVAÇÃO DA BAE - 2020

	NOME DO ALUNO	MODALIDADE
1	ALEXANDRA PEREIRA DE CASTRO	SOCIAL/TRABALHO
2	ANA BEATRIZ BEZERRA MARIANO	SOCIAL
3	ANA CAROLINE SILVA DE OLIVEIRA LIMA	SOCIAL
4	ANA CLARA DE SOUSA ARAÚJO	SOCIAL
5	ANTONIA JULIANA FERREIRA DA SILVA	SOCIAL
6	ANTONIO KAIO RODRIGUES	SOCIAL
7	AURILÉIA SILVA SANTOS	SOCIAL/TRABALHO
8	BEATRIZ CARVALHO MOURA	SOCIAL
9	BIANCA LETÍCIA RIBEIRO LIMA	SOCIAL
10	BRENO SILVA DE OLIVEIRA	SOCIAL
11	CARLOS ANDERSON DA SILVA SALES	SOCIAL
12	CARLOS EDUARDO RODRIGUES DA SILVA	SOCIAL
13	CHARLES XAVIER DA SILVA SOUSA	SOCIAL
14	CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA MORAES	SOCIAL
15	DOUGLAS DA SILVA BARRÊTO	SOCIAL
16	DUANE KAYURY DOS SANTOS VIEIRA	SOCIAL
17	ELIZETE DOS SANTOS CARVALHO	SOCIAL
18	EMANUELE FERREIRA SILVA	SOCIAL
19	ERICA MARIA MIRANDA DA SILVA	SOCIAL
20	ESTER DOS SANTOS SOUSA	SOCIAL
21	FRANCISCA DAMARIS RODRIGUES DE SOUSA	SOCIAL
22	FRANCISCA MARIANA LOPES CARDOSO	SOCIAL
23	FRANCISCO NAILTON ARRUDA MACHADO	SOCIAL
24	FRANCISCO RAMMYCHIEL DA SILVA ARAUJO	SOCIAL
25	GISELE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA ALENCAR	SOCIAL
26	GRACIANE PEREIRA DE LIMA	SOCIAL
27	GUILHERME FRANCISCO DA SILVA CARVALHO CRUZ	SOCIAL
28	GUSTAVO HENRIQUE SOUSA NUNES	SOCIAL
29	JEAN CARLOS ALVES LEMOS JUNIOR	SOCIAL
30	JENNIFER CRISTINE ARAUJO RODRIGUES	SOCIAL
31	JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO	SOCIAL
32	JOÃO JOSÉ PEREIRA RODRIGUES	SOCIAL
33	JOÃO PEDRO MAGALHÃES LIMA	SOCIAL/PIBIC

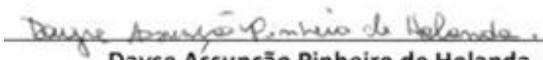


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COLÉGIO TÉCNICO DE TERESINA
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL



34	JOÃO VICTOR ARAÚJO RODRIGUES	SOCIAL/PIEX
35	JORDÂNIA FERREIRA SANTIAGO	SOCIAL
36	KAYRON BRUNNO CALDAS ESCÓCIO	SOCIAL
37	KENEDY ANDERSON GOMES DA SILVA	SOCIAL/TRABALHO
38	LENILSSON SANTOS RAMOS	SOCIAL
39	LIZANDRO SILVA DE ASSIS	SOCIAL/TRABALHO
40	LUCAS ANDERSON DOS SANTOS	SOCIAL/TRABALHO
41	LUCAS REIS OLIVEIRA	SOCIAL
42	LUIS RODRIGUES DA SILVA	SOCIAL/TRABALHO
43	MARCELO HENRIQUE DE SOUSA SILVA	SOCIAL
44	MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA	SOCIAL
45	MARIA CLARA RABELO DE ARAUJO	SOCIAL
46	MARIA CRISTINA DE SOUSA BRITO	SOCIAL
47	MARIA DE FÁTIMA SILVA MELO	SOCIAL
48	MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA	SOCIAL
49	MARIA EDUARDA BORGES DE LIMA	SOCIAL
50	MARIA EDUARDA BRASIL SOUSA	SOCIAL
51	MARIA EDUARDA DA SILVA RIBEIRO	SOCIAL
52	MARIA VITÓRIA DA CONCEIÇÃO SILVA	SOCIAL
53	MATHEUS RODRIGUES DE ABREU NETO	SOCIAL-PCD
54	MIKAEL REIS LIMA DA FONSECA	SOCIAL
55	PEDRO HENRIQUE SOARES BARBOSA	SOCIAL
56	RAVENNA ISABELLY PIMENTEL DA CUNHA	SOCIAL/TRABALHO
57	RYAN DA SILVA ALVES	SOCIAL/PIBIC
58	VALDINAR ULISSES LUZ GONÇALVES	SOCIAL/TRABALHO
59	VANESSA EDUARDA DE MORAES PAZ	SOCIAL

Teresina (PI), 06 de março de 2020


Dayse Assunção Pinheiro de Holanda
(Assistente social - CTT/UFPI)

(assinatura no documento original)
Francisco Edinaldo Pinto Mousinho
(Diretor CTT/UFPI)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COLÉGIO TÉCNICO DE TERESINA
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL



ANEXO I 6 RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- 1. Requerimento de Renovação do Benefício de Auxílio Estudantil** (Consta no Anexo II deste Edital e pode ser encontrado impresso na Sala do Serviço Social);
- 2. Atestado de matrícula atualizado emitido pelo(a) aluno(a) através do SIGAA** (se o(a) estudante estiver matriculado no curso Técnico Concomitante ao Ensino Médio deverá trazer os dois Atestado de Matrícula: do Ensino Médio e do Técnico);
- 3. Histórico Escolar e Boletim Escolar emitido pelo(a) aluno(a) através do SIGAA** (se o(a) estudante estiver matriculado no curso Técnico Concomitante ao Ensino Médio deverá trazer os dois Históricos e Boletins: do Ensino Médio e do Técnico);
- 4. Os 3 (três) últimos extratos da conta bancária do(a) estudante** (correspondente aos meses de dezembro, janeiro e fevereiro);

Obs: O(a) aluno(a) que não entregar a documentação completa no prazo estabelecido neste edital terá sua Bolsa Auxílio automaticamente CANCELADA e a vaga será remanejada para o cadastro de reserva do Edital nº01/2020.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COLÉGIO TÉCNICO DE TERESINA
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL



Anexo II - REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA BOLSA AUXÍLIO ESTUDANTIL

Eu, _____, aluno (a) regularmente matriculado (a) no Curso Técnico em _____, Período _____ do Colégio Técnico de Teresina vinculado à Universidade Federal do Piauí, número de matrícula _____, declaro ter sido contemplado (a) com o Benefício de Auxílio Estudantil do CTT no ano anterior por meio do Edital nº01/2019, e que recebi _____ parcelas previstas no citado edital. Diante do exposto, venho através deste, requerer a RENOVAÇÃO da Benefício de Auxílio Estudantil. Declaro, ainda, ESTAR CIENTE das condições de acesso, manutenção e desligamento do Benefício previstos pelo Edital nº02/2020.

IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:		
Data de nascimento:	Nº CPF:	
Nº Identidade:	Órgão exp.:	
DADOS ACADÊMICOS		
Curso:		
Série / Turma:		
ENDEREÇO		
Rua:		Nº
Compl.:	Bairro:	CEP:
Telefone fixo:		Telefone Celular:
E-mail:		

ATENÇÃO

- A DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA OU PREENCHIMENTO INDEVIDO DESSE FORMULÁRIO CAUSARÃO O **INDEFERIMENTO** DO requerimento de renovação.

- Não deverão ser entregue documentos originais, pois os mesmos não serão devolvidos.

- As informações prestadas no cadastramento, bem como a documentação apresentada e o acompanhamento dos resultados serão de inteira responsabilidade do aluno. A inveracidade e/ou omissão de informações acarretará no indeferimento do requerimento e/ou a suspensão e/ou extinção da bolsa, independente da época em que for constatada irregularidade.

- O Colégio Técnico de Teresina (CTT) se reserva o direito de fazer sindicância sobre as informações e documentação apresentada e rever e/ou suspender o benefício concedido em qualquer época.

- Essas informações ficarão sujeitas ao art. 299 do Código Penal Brasileiro, Lei 2848/40:

o Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.õ

Teresina-PI, _____ de _____ de 20_____

Assinatura do(a) Aluno(a)